

CORDENADORIA GERAL DE CONCURSOS E PROCESSOS SELETIVOS

EDITAL Nº 050/2016–COGEPS

PUBLICAÇÃO DA ANÁLISE DO RECURSO CONTRA O RESULTADO DA PROVA PRÁTICA PARA INTÉRPRETE DA LÍNGUA BRASILEIRA DE SINAIS – LIBRAS DO 1º PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO – PSS1- 2016, DE AGENTES UNIVERSITÁRIOS DA UNIOESTE.

O Coordenador Geral de Concursos e Processos Seletivos da Universidade Estadual do Oeste do Paraná – UNIOESTE, no uso de suas atribuições estatutárias e regimentais e considerando:

- o Edital nº 034/2016-GRE, de 17 de março de 2016;
- o Edital nº 029/2016-COGEPS, de 28 de abril de 2016 e a resposta da Banca Examinadora com relação ao recurso de Joicemara Severo Silveira;

TORNA PÚBLICO:

O resultado da análise do recurso contra a Prova Prática para Intérprete da Língua Brasileira de Sinais – LIBRAS do **PSS1-2016**, conforme descrito a seguir:

| Candidato (a): Joicemara Severo Silveira |
|---|
|---|

| |
|--|
| <p>Recurso: JOICEMARA SEVERO SILVEIRA, brasileira, divorciada, professora, residente e domiciliada na Rua Pio X nº 63, Bairro Santa Maria, Toledo/PR, portadora do RG nº3075886444/RS, inscrita no CPF nº 974.337.300-44, candidata a vaga de tradutor intérprete de língua de sinais segundo edital nº 034/2016-GRE, venho a presença de Vossa Senhoria, apresentar o seu RECURSO a etapa da prova prática em libras (entrevista), consoante as relevantes motivações fáticas e de direito que de agora em diante passa a expender: 1. A prova prática trata-se de um momento de avaliação do candidato no uso e fluência da língua de sinais. Logo, supõe-se que os avaliadores deveriam ser pessoas com domínio apropriado em tal língua. O que ocorreu no caso, é que, no momento da prova prática, um dos avaliadores que compunha a banca, não possuía o conhecimento da Libras, ocasionando uma avaliação inviável do processo seletivo. 2. Com relação ao item anterior, no momento da divulgação da banca, a candidata ora Recorrente enviou impugnação via e-mail para a comissão de organização, mas, até então, formalmente não obteve qualquer decisão quanto ao pedido formulado, o que, por si só, eiva a etapa do certamente de nulidade. 3. É importante consignar, que devido a presença de uma integrante na banca que não possui domínio da</p> |
|--|

Libras, necessitou-se a presença de um tradutor/intérprete da Língua Brasileira de Sinais, o qual realizou a tradução oral das atividades avaliativas realizadas pela banca. 3.1. Tal interceptação, acabou atrapalhando o desenvolvimento da candidata ora Recorrente, pois a intérprete em questão não realizou a tradução adequada do que estava sendo exposto. A giza de exemplo, pode-se dar devido ao uso de um mesmo sinal ter dois significados: interpretação e intérprete. E no momento da banca, a Recorrente utilizou um sinal para o contexto em uso da palavra interpretação, e tal profissional, procedeu a oralização utilizando o conceito para a palavra "intérprete", o que descontextualizou a resposta da candidata. 4. Ainda com referência a presença da intérprete, o processo de interpretação da Libras para a forma oral torna-se também duvidoso devido a esta profissional ter relações pessoais com os candidatos, o que poderia acrescentar em um favorecimento ou desfavorecimento no processo. 5. A etapa da prova prática não foi registrada em forma de vídeo, sendo que a Libras trata de uma estrutura visual-espacial. Logo, sem tal registro torna-se impossível uma revisão de prova sendo que a única forma de reavaliação ou questionamento seria a posição da candidata contra a posição da banca avaliativa. 6. Devido a relação de trabalho hierárquica com uma das componentes da banca e que registrou-se por muitas vezes, debates de opiniões, voltaram-se para um nível de discussão acalorada, tem-se como consequência um relacionamento não agradável entre Recorrente e componente da banca, o que consequentemente reflete em uma avaliação não imparcial da componente da banca ou que é questionável, bem como no tocante as suas perguntas no momento da avaliação, na medida em que realizou questionamento de níveis distintos para os candidatos. 7. No momento de início da banca, a ora Recorrente, juntamente com outro candidato, foram conduzidos para uma sala, apelidada de "isolamento", com a justificativa que não poderíamos ter contato com a primeira candidata que iria realizar a prova. No entanto tal etapa do processo não consta no edital, que é a Lei do certamente. Justifica-se também, que a prova foi realizada para 05 candidatos, sendo que dentre os 05, apenas 02 candidatos (eu e outro) foram conduzidos à sala de isolamento. 7.1. Tal situação dá margem para questionamento, pois a partir do momento que a primeira candidata que realizou a prova 09h:15m, poderia ter tido contato com a última candidata que realizou a prova somente as 12h:00m. Não há dúvida que esta poderia ser privilegiada com informações da prova por haver laços de amizade entre primeira e última candidata. 7.2. Entende-se que se o isolamento foi aplicado por motivos de os candidatos que estavam aguardando não terem contato com a candidata que já havia realizado a prova, logo tal situação deveria ser aplicada à todos os candidatos, e não exclusivamente à dois candidatos em específico, além do que, tal etapa deveria estar descrita em edital. 8. Diante disso, requer a Vossa Senhoria que, em razão dos fatos aqui coligidos, que acolha o presente recurso, para o fim de declarar nula a etapa da prova prática, determinando-se a realização de nova, para com todos os candidatos, excluindo-se da banca examinadora toda e qualquer pessoa que não possua conhecimento técnico e específico da Libras, por ser medida de direito e justiça. Termos em que pede

deferimento. Toledo (PR), 02 de maio de 2016. Joicemara Severo Silveira – Recorrente.

Resposta ao Recurso: A Banca Examinadora, em face do recurso apresentado pela candidata Joicemara Severo Silveira, destaca o seguinte: que o método de avaliação da Prova Prática de Libras tem sido adotado desde os primeiros testes seletivos para esta função. Quanto ao questionamento da requerente em relação a interpretação, torna-se incoerente o fato de que, sendo a candidata ouvinte, ao ouvir a interpretação falada poderia soletrar a palavra que melhor se encaixasse com seu texto sinalizado, como fizeram outros candidatos, também ouvintes, para melhor interpretação da intérprete. Em relação aos pontos sorteados, é de conhecimento de todos os participantes de processos seletivos que os sorteios ocorrem no momento da realização da Prova Prática. Desta forma, não existe nenhuma interferência, por parte da Banca, quanto ao ponto sorteado e a relação de conhecimento do candidato quanto ao ponto por ele sorteado. Além disso, cabe destacar também que a requerente já participou de outros testes seletivos para a função de Tradutor e Intérprete de Libras e tem conhecimento que os procedimentos adotados pela Banca avaliadora foram os mesmos, inclusive nos testes já realizados em 2014 e 2015. Cabe salientar também que, quando há vários candidatos em um processo avaliativo o procedimento adotado pelos avaliadores é o de comparar o grau de conhecimento entre os candidatos concorrentes, escolhendo o candidato que apresentar melhor conhecimento e fluência para o cargo em questão. Em face ao exposto, a Banca Examinadora considera que não houve nenhum tipo de procedimento inadequado quanto ao processo de avaliação da Prova Prática de Libras, avaliando de forma justa e sensata todos os candidatos do certame para o *campus* de Toledo. Outros questionamentos já foram respondidos pelo Edital nº 039/2016-COGEPS, de 04 de maio de 2016, inoportuno fazê-lo novamente neste momento.

Decisão: RECURSO RESPONDIDO E FICAM MANTIDAS AS NOTAS CONCEDIDAS NA AVALIAÇÃO DA PROVA PRÁTICA SEM A NULIDADE DOS ATOS PRATICADOS PELA BANCA.

Publique-se e cumpra-se.

Cascavel, 09 de maio de 2016.

CARLOS ROBERTO CALSSAVARA
Coordenador de Concursos e Processos Seletivos
Portaria nº 0987/2012-GRE